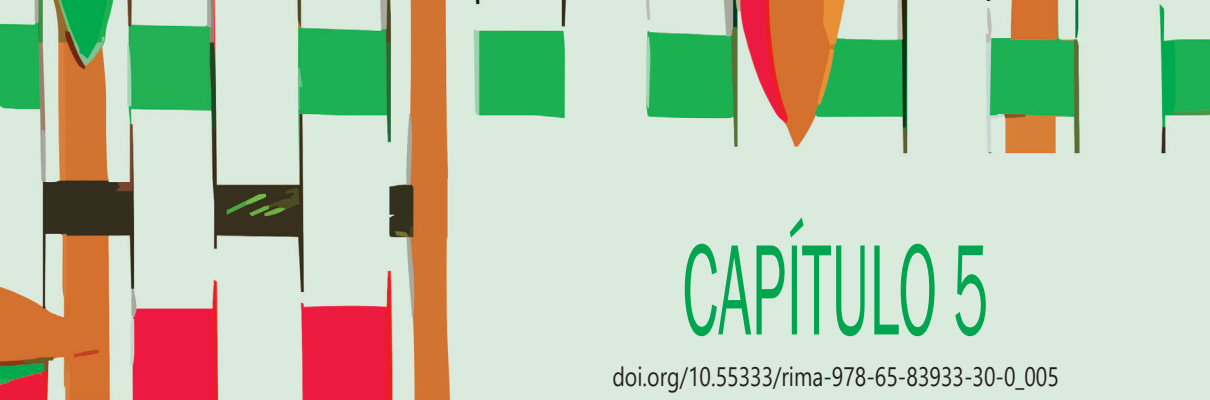




# CAPÍTULO 5

[doi.org/10.55333/rima-978-65-83933-30-0\\_005](https://doi.org/10.55333/rima-978-65-83933-30-0_005)

## O USO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE: DENOMINAÇÃO DE ORIGEM MATAS DE RONDÔNIA

**Elizabeth Ferreira da Silva**

Doutora em Engenharia Civil pela UFRJ, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [silvafbeth@gmail.com](mailto:silvafbeth@gmail.com).  
ORCID: 0000-0001-9899-2834

**Indhira Batista Santos Soares**

Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [indhirasoares@gmail.com](mailto:indhirasoares@gmail.com).  
ORCID: 0009-0008-6458-5139

**Patricia Pereira Peralta**

Doutora em Artes Visuais pela UFRJ, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [patricia.p.peralta@gmail.com](mailto:patricia.p.peralta@gmail.com).  
ORCID: 0000-0003-3092-9040

## Resumo

---

Este trabalho tem por objetivo analisar como a denominação de origem *Matas de Rondônia* e indicação de procedência Tomé-Açu, ambas modalidades de indicações geográficas, contribuem para os processos de sustentabilidade. Destaca-se que essas duas indicações geográficas estão situadas na Região Norte do Brasil, onde também se localiza a Floresta Amazônica, o que justifica o estudo diante da recorrência de práticas nocivas e predatórias no território. Para alcançar o objetivo proposto, a metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental dos cadernos de especificações técnicas das duas indicações geográficas. Como resultado, observa-se que a documentação técnica dessas indicações geográficas poderia ser aprimorada de modo a potencializar as ações de sustentabilidade já adotadas pelos produtores locais, valorizando, assim, os sinais geográficos nos mercados nacional e internacional.

**Palavras-chave:** Indicação geográfica. Sistemas agroflorestais. Café Matas de Rondônia. Cacau Tomé-Açu. Obrigatoriedade do caderno de especificações técnicas.

## INTRODUÇÃO

---

As indicações geográficas (IG) são formadas por termos ou expressões designativas de determinadas localidades que se tornam reconhecidas pelos produtos nelas gerados. Geralmente, há uma associação entre fatores geográficos, ambientais e práticas culturais, resultando em produtos diferenciados em razão de seu local de origem.

No Brasil, as indicações geográficas encontram-se positivadas como um dos tipos de direitos compreendidos no âmbito da propriedade industrial. Sua regulamentação está prevista na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), a qual também dispõe sobre marcas, patentes, desenhos industriais e o combate à concorrência desleal. Importa destacar que a referida lei é executada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia criada na década de 1970, responsável pela análise e, quando atendidos os requisitos legais, pela concessão dos títulos de propriedade industrial mencionados.

Na referida LPI, as indicações geográficas são tratadas entre os artigos 176 e 182. Nos artigos 176, 177 e 178, observa-se que a lei não apresenta um conceito único para o termo “indicação geográfica”, mas o divide em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO).

Diante desse contexto, este capítulo tem por objetivo analisar como a denominação de origem Matas de Rondônia e a indicação de procedência Tomé-Açu contribuem, cada uma com suas especificidades, para os processos de sustentabilidade e para a preservação da vegetação originária nas áreas demarcadas para o reconhecimento das IG.

Para alcançar esse objetivo, a metodologia adotada baseia-se na análise documental dos cadernos de especificações técnicas das duas indicações geográficas citadas, complementada por revisão bibliográfica e documental que dá suporte à análise empreendida.

O capítulo está estruturado em três tópicos principais. No primeiro, apresenta-se uma breve exposição sobre o conceito de sistemas agroflorestais e seus benefícios para a preservação florestal e da biodiversidade local diante da exploração sustentável do território. O segundo tópico aborda a indicação geográfica enquanto direito de propriedade industrial e suas potencialidades no desenvolvimento sustentável. O terceiro tópico dedica-se à análise das práticas de sustentabilidade explicitadas na documentação técnica das duas indicações geográficas: Matas de Rondônia, cujo normativo orienta-se pelos parâmetros da certificação Global Sustainability, e Tomé-Açu, estruturada no sistema agroflorestal, ambos documentos centrais na requisição de reconhecimento junto ao INPI. Além disso, busca-se compreender o papel do sistema agroflorestal no apoio à preservação ambiental, conforme evidenciado no caso de Tomé-Açu,

cuja estrutura normativa é vinculante, em contraste com o cenário de Matas de Rondônia, onde não se observam ações mais ativas de recuperação florestal, salvo experimentos locais pontuais, como o Projeto “Água do Pirarara”, sem vinculação direta com a documentação técnica. Por fim, apresentam-se algumas considerações conclusivas.

## SISTEMAS AGROFLORESTAIS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Os sistemas agroflorestais, conhecidos como SAFs, têm origem em práticas seculares de uso da terra, fruto da interação do ser humano com o meio ambiente para sua subsistência, e que, ao longo do tempo, passaram por um processo de aperfeiçoamento. De acordo com Nair (1999), essas antigas práticas de uso do solo, principalmente nas regiões tropicais, fundamentam-se na tradição de cultivar alimentos, árvores e animais simultaneamente na mesma área, além de explorar uma variedade de produtos derivados de lotes de madeira.

O interesse por esse sistema cresceu a partir da segunda metade da década de 1970, como resposta à busca pelo desenvolvimento sustentável, devido ao seu potencial de produtividade contínua, aos benefícios de conservação e às múltiplas possibilidades de produção. Assim, projetos de desenvolvimento agroflorestal receberam financiamento internacional, incluindo fomento à pesquisa, programas de educação e treinamento (Nair, 1991; Van Leeuwen *et al.*, 1999).

Essa política internacional repercutiu fortemente no Brasil a partir da década de 1980. Contudo, as primeiras pesquisas já remontavam à década de 1960 e, inclusive, há relatos de práticas de culturas intercaladas desde o início do século XX. Nesse sentido, a comunidade acadêmica e científica debruçou-se sobre o tema, sendo o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) uma das primeiras instituições do mundo a desenvolver experimentação florestal em áreas de agricultores manejadas por pesquisadores.

O súbito interesse pelos SAFs foi motivado por sua condição de alternativa ao agressivo desmatamento observado na região amazônica durante a década de 1980. Em 1992, o INPA lançou um programa de pesquisa agroflorestal participativa com a atuação direta de produtores rurais, a fim de obter subsídios suficientes para a formulação de recomendações agroflorestais (Van Leeuwen *et al.*, 1999; Nair, 1991; Drumond, Moraes e Ribaski, 2013). Ainda nesse contexto, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), fundada em 1973 e vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), desenvolveu investigações sobre sistemas agroflorestais por meio do Programa de Pesquisa Florestal (Drumond; Moraes; Ribaski, 2013).

As práticas florestais variam amplamente em diferentes partes do mundo. A adoção de uma delas depende do potencial ecológico da área, cuja complexidade e grau de intensidade de manejo são determinados por fatores socioeconômicos locais decorrentes das atividades humanas. Segundo Nair (1991, p. 5):

*[...] there are some agroforestry approaches that are common to many ecological regions, but the nature of components that constitute the systems in any specific region will vary depending upon site-specific factors. Additionally, there are some systems and approaches that are particularly appropriate in specific ecological conditions.*

Desse modo, a maioria dos sistemas agroflorestais tropicais é estruturalmente similar em áreas com características ecológicas semelhantes, apesar das diferenças socioculturais e geográficas existentes. Contudo, estudos são fundamentais para ampliar as combinações e ajustes em função das especificidades locais, promovendo sistemas mais sustentáveis e produtivos, ajustados à realidade socioeconômica dos produtores rurais (Nair, 1999; Wandelli et al., 2015; Drumond; Moraes; Ribaski, 2013).

Nas florestas tropicais e subtropicais, o sistema agroflorestal consiste em mesclar ou manter deliberadamente árvores perenes lenhosas com a produção agrícola e/ou animal, buscando ganhos econômicos e ecológicos decorrentes dessas interações em prol da sustentabilidade (Nair, 1999). Essa forma de cultivo também é conhecida como produção consorciada.

Entre os benefícios dos SAFs, destaca-se a recuperação ecológica de áreas degradadas por usos intensivos do solo na agricultura e na pecuária comerciais. De acordo com Wandelli et al. (2015), certos sistemas de uso e manejo podem alterar atributos do solo, como resistência mecânica à penetração das raízes e densidade do solo decorrente da compactação, cujas consequências são o aumento da resistência e a redução da porosidade, da continuidade dos poros e da permeabilidade. Tais condições adversas reduzem o acesso das plantas à água e aos nutrientes, comprometendo o enraizamento saudável.

Para Tonicci et al. (2022), o sistema agroflorestal gera um microclima que atua diretamente na umidade e na temperatura do solo, repercutindo sobre os ciclos do carbono e do nitrogênio. Esses ciclos influenciam a quantidade e a qualidade da matéria orgânica, potencializando a disponibilidade de nutrientes e a preservação das propriedades físicas e microbiológicas do solo. Para Laudares et al. (2017), os SAFs também contribuem para a redução do desmatamento e das queimadas decorrentes da expansão agrícola. Além disso, promovem a diminuição do uso de pesticidas, uma vez que a diversidade de espécies favorece o surgimento de inimigos naturais das pragas, estabelecendo o equilíbrio biológico como mecanismo de controle.

O sistema permite ainda o emprego de espécies de baixa demanda nutricional e o cultivo de baixo impacto ambiental, sendo uma alternativa para a recuperação de áreas degradadas. Melhora-se, assim, a produtividade do solo e rompe-se com a lógica do “corte e queima” e do plantio industrializado. No contexto amazônico, infere-se que esse sistema pode favorecer o cultivo perene de espécies nativas como fonte de renda para pequenos produtores rurais.

O modelo típico de produção intensiva, característico dos grandes produtores rurais — com monocultura, mecanização e amplo uso de insumos como agrotóxicos e fertilizantes —, contrasta-se com a estrutura tradicional dos pequenos agricultores e povos da floresta, que cultivam pequenos lotes familiares em sistemas de consórcio entre árvores, arbustos, espécies agrícolas e animais, em arranjos simultâneos ou sequenciais. Essa prática constitui uma atividade mais sustentável no uso e manejo do solo (Wandelli *et al.*, 2015). Assim, o sistema favorece de maneira integrada a produção de bens florestais e não florestais em minifúndios, podendo ainda contribuir para a formação de corredores ecológicos e para a redução da pressão pela expansão dos latifúndios (Almeida, 2023).

Além disso, essa prática ajuda a reduzir a insegurança alimentar dos pequenos produtores rurais, pela diversidade de cultivos que garante receita ao longo do ano e pode elevar sua renda, contribuindo para a fixação do homem no campo. Os ganhos gerados por essa diversificação valorizam a relação do agricultor com seu trabalho e sustento, promovendo autoestima e bem-estar social (Almeida Aguiar *et al.*, 2021; Almeida, 2023; Laudares *et al.*, 2017).

Segundo Almeida Aguiar *et al.* (2021, p. 117), os SAFs vêm se afirmando como um sistema econômico, ecológico e socialmente viável, “[...] resgatando a autoestima das famílias e incentivando o espírito de associativismo entre os agricultores locais”, além de promover a conscientização ambiental sobre o uso sustentável dos recursos naturais, com a participação ativa dos produtores no processo de recuperação da capacidade produtiva dos agroecossistemas.

Nesse contexto, segundo Wandelli *et al.* (2010, p. 55):

Os sistemas agroflorestais são também de grande importância para a ecologia da paisagem, pois podem desempenhar papel de corredor ecológico, conectando fragmentos florestais e mantendo o fluxo gênico, funcionar como zona tampão mitigadora do efeito de borda em reservas e recuperar as áreas de preservação permanente de matas ciliares e de áreas íngremes de regiões já degradadas e atrair e manter a fauna silvestre.

Dessa forma, o SAF contribui para a preservação da biodiversidade, a recuperação das nascentes e a conservação dos mananciais, além de prevenir o surgimento de plantas invasoras (Laudares *et al.*, 2017).

Os SAFs também podem contribuir para a redução dos gases de efeito estufa, tão significativos na intensificação das mudanças climáticas. De acordo com Tonicci et al. (2022, p. 2): “[...] soil is the largest reservoir of carbon in the terrestrial biosphere and has the potential to mitigate the projected climate changes”. O uso intensivo do solo em sistemas agrícolas comerciais alterou significativamente suas características naturais, reduzindo o estoque de carbono orgânico e contribuindo para o aumento dos gases de efeito estufa. Os SAFs, por sua vez, representam uma alternativa de produção sustentável com menor pressão sobre o clima (Tonicci et al., 2022).

De acordo Laudares et al. (2017, p. 170):

*Amazonian soil are highly weathered, acid and with low fertility, and therefore, usually a small area of the forest is cut, burned and used to grow crops for two to three years, and then abandoned. Many of these regions were used to remain about three years fallow system, but where the population density is lower; this system could reach ten years or more.*

Segundo Van Leeuwen et al. (1999, p. 249-250):

a maioria dos solos de terra firme da Amazônia é quimicamente pobre e tem uma baixa capacidade de retenção de nutrientes. A riqueza química do ecossistema não se encontra no solo mas na biomassa da floresta. [...] as espécies arbóreas adaptadas à várzea sobrevivem às inundações, fazendo com que o cultivo de árvores na várzea seja menos arriscado que o cultivo de espécies anuais ou semi-perenes, as quais se perdem nos anos frequentes de cheia alta ou precoce. Sistemas agroflorestais para a várzea são também de interesse para o combate aos efeitos da intensiva exploração de madeira.

No contexto amazônico, o solo não é adequado à agricultura intensiva, e seu desgaste pode favorecer a pecuária, atividade mais lesiva ao meio ambiente e responsável pelo aumento das emissões de metano devido aos dejetos do gado e à degradação do solo: compactação, queimadas e desmatamento, entre outros. Em sentido oposto, a manutenção da cobertura vegetal protege o solo contra erosão e altas temperaturas (Van Leeuwen et al., 1999).

Apesar das vantagens do SAF, o custo de implementação e manutenção pode ser proibitivo para pequenos produtores rurais. No entanto, assegurando uma margem de lucratividade aceitável, é possível implementar uma exploração mais sustentável. A favor do pequeno produtor, o SAF caracteriza-se por demandar trabalho intensivo, mas, após implantado, requer menos mão de obra e maior *expertise* na gestão

do sistema. O plantio de espécies perenes pode ser feito em cultivo branco, reduzindo custos e prolongando o ciclo da cultura. O SAF não se destina exclusivamente à produção agrícola, mas à recuperação e manutenção da viabilidade econômica e ecológica do solo (Laudares *et al.*, 2017).

Contudo, segundo Almeida Campos *et al.* (2002, p. 2), as adaptações promovidas pelos produtores — provocadas por “[...] mudanças de mercado, preços dos produtos e fatores de produção, políticas públicas e outras no contexto socioeconômico e ambiental, como pragas e doenças, plantios em áreas derrubadas de floresta densa ou vegetação secundária e outras variáveis [...]” — alteram a dinâmica dos SAFs. Assim, estudos contínuos são necessários para monitorar e ajustar o sistema às dinâmicas socioeconômicas e ambientais da região.

Ressalta-se que, pelas características da região amazônica, os SAFs são os sistemas mais adequados para a exploração sustentável (Van Leeuwen *et al.*, 1999), e a regulamentação fundiária de pequenos minifúndios pode contribuir para sua expansão (Laudares *et al.*, 2017).

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO UM DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

---

Em consonância com o disposto na introdução, no caso do Brasil, as indicações geográficas são positivadas como um direito de propriedade industrial. Mais especificamente, comungam com as marcas o fato de serem compreendidas como uma das espécies de sinais distintivos do comércio. Tais sinais, de acordo com Olavo (2005, p. 24), “[...] são, pois, os sinais individualizadores do empresário, do estabelecimento e dos respectivos produtos ou mercadorias, que conferem notoriedade à empresa e lhe permitem conquistar ou potenciar a sua clientela”.

Depreende-se, da citação de Olavo, que se trata de sinais dotados de funções como individualizar, conferir notoriedade e conquistar clientela. Almeida (2001) destaca que, no caso das indicações geográficas, estas possuem função complexa quando comparadas a outros sinais distintivos, como as marcas e os nomes empresariais, o que será discutido na sequência. O mesmo autor, em outra obra (Almeida, 2016, p. 190-191), afirma que:

As indicações geográficas são direitos subjetivos de propriedade industrial com uma fisionomia coletiva que facultam a cada sujeito titular do direito (um exemplo de propriedade coletivística ou propriedade em comunhão germânica) a apropriação exclusiva, absoluta e ilimitada, nos limites do di-

reito, de uma coisa incorpórea. Estamos em face da afetação de uma coisa incorpórea a um sujeito ou a uma pluralidade circunscrita de sujeitos, *id est*, o ordenamento jurídico permite o aproveitamento em exclusivo (o seu desfrute econômico) de uma coisa incorpórea em benefício de alguns (o que implica uma proibição para os outros. [...]) As indicações geográficas são símbolos identificativos de um saber-fazer coletivamente desenvolvido (quantas vezes transgeracional) – uma invenção coletiva de um produto (ou serviço?) com uma proveniência geográfica demarcada, com certas características, qualidade ou reputação. A originalidade e a novidade da indicação geográfica estão naquela invenção coletiva e na ideia de usar um certo nome (em regra geográfico) na identificação desses produtos.

A longa citação acima é necessária diante da complexidade que a indicação geográfica apresenta para os formuladores de políticas. Trata-se de um sinal que reúne, em torno de si, valores, saber-fazer, tradição e identidade de uma localidade na qual seus integrantes produzem bens diferenciados. Para o mercado, essa diferenciação configura uma estratégia de destaque, tornando as indicações geográficas sinais especiais no âmbito concorrencial.

No cenário internacional, as indicações geográficas vêm se tornando objetos de proteção cada vez mais relevantes em função das ações orquestradas pela União Europeia (UE), que busca garantir um escopo protetivo cada vez mais robusto para tais sinais. Para tanto, o bloco europeu se vale dos acordos comerciais de nova geração, incorporando neles regras específicas voltadas à proteção das indicações geográficas, conforme demonstrado por Campos (2024) em sua tese de doutorado. Esse protagonismo internacional já havia sido observado por diversos autores, entre os quais Casabianca *et al.* (2013, p. 202).

No Brasil, conforme já mencionado, as indicações geográficas constituem uma categoria de propriedade industrial, subdividida em duas espécies: indicações de procedência e denominações de origem.

Segundo o artigo 177 da LPI, considera-se indicação de procedência (IP) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de um território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço. Locatelli e Souza (2016, p. 4) trazem relevante passagem sobre a figura da indicação de procedência:

O elemento característico nesse caso é a notoriedade do meio geográfico de origem, relacionada ao produto/serviço ali originado. Infere-se por esse conceito que a tradição não é elemento que integra a IP, o que já foi objeto de algumas críticas à lei nacional. A tradição é mais restritiva do que a

notoriedade, uma vez que exige práticas reiteradas no tempo associadas à cultura de uma região ou população [...].(Locatelli; Souza, 2016, p. 4).

O apontamento das autoras revela que o conceito de IP pode ser problemático em seu reconhecimento, pois, em vez de se amparar na tradição, fundamenta-se na notoriedade. A notoriedade, no entendimento deste trabalho, é um termo muito mais associado às marcas, haja vista a existência de sinais afamados denominados de alto renome ou notoriamente conhecidos. Esses sinais são, geralmente, fruto de intensos investimentos em marketing e gestão, visando torná-los únicos por meio de campanhas publicitárias massivas. Diferentemente disso, a indicação de procedência estrutura-se a partir de um saber-fazer local que antecede qualquer ação de marketing. Por conseguinte, é relevante a reflexão de Locatelli e Souza (2016) no que se refere às indicações de procedência, conforme tipificadas na LPI.

Por seu turno, as denominações de origem encontram-se positivadas no artigo 178 da mesma LPI. Nesse artigo, considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Brasil, 1996). Diferentemente da indicação de procedência, a denominação de origem possui uma relação mais intrínseca com o que se denomina *terroir*<sup>1</sup>. Essa observação também é feita por Locatelli e Souza (2016, p. 5):

Há aqui a exigência de um vínculo mais objetivo com o meio geográfico de origem, qual seja, a comprovação de uma característica ou qualidade vinculada a esse. São produtos diferenciados, ou até mesmo únicos, que se distinguem dos demais pela origem geográfica e um vínculo comprovado com este meio, incluídos fatores naturais e humanos. (Locatelli; Souza, 2016, p. 5).

Enquanto as indicações de procedência se baseiam na notoriedade, as denominações de origem apresentam vínculo mais estreito com o território. Assim, em termos de preservação territorial, as denominações de origem parecem exercer papel mais relevante do que as indicações de procedência.

- 
1. “Como nota Scheffer (2002), as referências ao termo *terroir* são tão numerosas e diversas quanto vagas. Sem dúvida, isso favorece um uso muito aproximativo da expressão na linguagem corrente. [...] Segundo Rey (1998), a palavra *terroir* é uma reparação de formas anteriores que datam de 1229 (*tioroer*, *tieroir*), originárias do latim popular *territorium*. Desde o final do século XIII, ela designa ‘a terra considerada do ponto de vista de suas aptidões agrícolas e mais especificamente vitivinícolas’” (Casabianca et.al., 2013, p. 202).

Essa diferença será melhor explorada no próximo tópico, que analisará as documentações que compõem a denominação de origem Matas de Rondônia e a indicação de procedência Tomé-Açu. Por ora, cabe relatar algumas das especificidades que estruturam as indicações geográficas brasileiras.

O parágrafo único do artigo 182 da LPI dispõe que o INPI estabelecerá as condições de registro da indicação geográfica no Brasil. Em cumprimento à LPI, o INPI editou resoluções e portarias sobre o tema, destacando-se as Portarias nº 04 e nº 06 de 2022 e a Portaria nº 051 de 2024, que, em conjunto, definem aspectos relativos aos pedidos de reconhecimento de indicações geográficas, como tipos de sinais, substitutos processuais, trâmites e exames dos pedidos, além das documentações obrigatórias.

Destacam-se, nessas portarias, as disposições relativas ao substituto processual e às documentações exigidas nos pedidos de reconhecimento.

Segundo o artigo 14 da Portaria nº 04/2022 (INPI, 2022), podem solicitar o reconhecimento de uma indicação geográfica, na condição de substitutos processuais, associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades legalmente habilitadas. Determina-se, ainda, que o substituto processual deve estar estabelecido no território que compõe a indicação geográfica e deve reunir, em seu quadro social, total ou predominantemente, os participantes da cadeia produtiva do produto ou serviço identificado pela IG.

O artigo 16 da Portaria nº 04/2022 (INPI, 2022), ratificado pela Portaria nº 051/2024 (INPI, 2024), estabelece que o pedido de registro da indicação geográfica deve referir-se a um único nome geográfico. Entre os elementos obrigatórios do pedido, o item II desse artigo destaca a necessidade de inclusão do caderno de especificações técnicas, que deve conter: o nome geográfico; a descrição do produto ou serviço; a delimitação da área geográfica; no caso de IP, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto; no caso de DO, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico e o seu processo de obtenção; o mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviço; as condições e proibições de uso da IG; e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento (INPI, 2022; 2024).

A mesma Portaria nº 04/2022 (INPI, 2022) acrescenta que, no caso de indicação de procedência, devem ser apresentados documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço. Já no caso de denominação de origem, devem ser apresentados documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, incluindo a descrição do meio geográfico, das qualidades ou características do produto e do nexo causal entre esses elementos (INPI, 2022). Na denominação de origem, esse nexo causal é obrigatório,

pois são as características do meio ambiente que conferem tipicidade ao produto da região, juntamente com as práticas humanas desenvolvidas localmente, especialmente a partir da interação entre o homem e o meio.

Do conteúdo normativo estabelecido pelo INPI, depreende-se a complexidade envolvida nas solicitações e no reconhecimento das indicações geográficas, ratificando o que Almeida (2016) define como um sinal distintivo do comércio com funções múltiplas e sofisticadas.

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ESPECIFICIDADES E POTENCIALIDADES PARA A SUSTENTABILIDADE

---

As indicações geográficas, segundo Cerdan (2013, p. 130), com frequência são “[...] originárias de regiões agrícolas desfavorecidas, onde os produtores não têm condições de reduzir o custo de produção”. Tal colocação coaduna-se com as duas indicações geográficas que serão aqui discutidas, ambas situadas na Região Norte do Brasil, uma das menos desenvolvidas do país.

O Brasil é reconhecidamente um país continental, composto por cinco regiões com distintos graus de desenvolvimento. As regiões Sul e Sudeste se destacam por maior estruturação, enquanto as regiões Norte e Nordeste parecem se colocar em oposição às duas primeiras. Outrossim, trata-se de um país megadiverso em termos de biodiversidade, com reflexos em tradições e culturas, e também marcado por enormes desigualdades regionais.

Diante das dificuldades de acesso à região Norte e dos desafios que a grandiosidade do território representa, pensar em indicações geográficas nessa região pode trazer oportunidades de crescimento e desenvolvimento sustentáveis. Não se pode olvidar que a região conserva uma das maiores florestas tropicais do mundo, abrigando diversas populações tradicionais detentoras de conhecimentos associados à fauna e à flora amazônicas. Nesse contexto, já há algumas indicações geográficas reconhecidas, como Matas de Rondônia e Tomé-Açu, que abrem oportunidades para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, sobretudo a partir das escolhas dos agentes locais, detentores desses sinais. Conforme Cerdan (2013, p. 130):

Um dos elementos-chave das IGs foi promover, criar e implementar novas formas de governança local e de regulação entre os diferentes agentes da cadeia produtiva. A emergência de comitês interprofissionais e a busca de melhor harmonização dos interesses entre os diferentes agentes permitiram o fortalecimento da região dos produtores (Cerdan, 2013, p. 130).

Nesse sentido, a exigência de constituição de uma estrutura de controle instituída pela Instrução Normativa nº 25/2013 foi um passo para mitigar a influência de grupos dominantes entre os produtores inseridos na área delimitada e legitimados ao uso. Segundo Niederle, Mascarenhas e Wilkinson (2017, p. 97), essa estrutura de controle interno geralmente ocorre pela presença de conselhos reguladores formados por “[...] produtores, técnicos e representantes setoriais (controle interno)”. A legislação brasileira não prevê mecanismos de controle externo, isto é, auditorias realizadas por organismos sem vínculo direto com a gestão da IG avaliada (Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017, p. 97).

Outro mecanismo admitido no Brasil sobre as práticas produtivas é o autocontrole, exercido pelos próprios produtores. Ambos os mecanismos são internos. Como apontam os autores, para o mercado interno esses controles não têm se revelado um problema no presente; entretanto, para ascender ao mercado externo e ingressar em cadeias globais, a ausência de controle externo pode constituir um gargalo (Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017).

Tais estruturas de controle são fundamentais para a gestão do sinal geográfico pela entidade representativa da coletividade, no pós-registro. A IG é um direito coletivo de todos os produtores inseridos na área geográfica que exercem a atividade produtiva e cumprem o caderno de especificações técnicas. Nesse contexto, a observância do caderno de especificações técnicas é condição necessária para o uso da IG, sendo o exercício do mecanismo de controle imprescindível. Segundo Niederle, Mascarenhas e Wilkinson (2017, p. 97), no pós-IG, os controles são essenciais para “[...] evitar fraudes, adulterações e usurpações do nome que se tornou objeto de reconhecimento e do produto perante os consumidores”.

Importa frisar que um caderno de especificações com diretrizes de sustentabilidade ambiental, aliado a uma estrutura de controle que garanta sua observância, torna-se instrumento relevante para a proteção e a gestão ambiental em face da emergência climática. Esse ponto será discutido neste capítulo quando forem analisadas as regras contidas nos cadernos de especificações de Tomé-Açu e Matas de Rondônia.

A seguir, apresentam-se as informações necessárias contidas na documentação para o reconhecimento formal das IG: denominação de origem Matas de Rondônia (café) e indicação de procedência Tomé-Açu (cacau). No que concerne às regras dos respectivos cadernos de especificações técnicas, o foco recairá sobre os parâmetros de controle e as normas incidentes na documentação. Antes disso, expõe-se um breve relato histórico sobre as IG das regiões e algumas peculiaridades.

## DENOMINAÇÃO DE ORIGEM MATAS DE RONDÔNIA

---

A concessão do registro da denominação de origem Matas de Rondônia foi obtida em 1º de junho de 2021. Essa denominação de origem foi a primeira indicação geográfica reconhecida no Estado de Rondônia pelo INPI. A singularidade desse registro reside no fato de ser o primeiro estado do Brasil e a primeira unidade do mundo a possuir uma indicação geográfica para a espécie de café *Coffea canephora*, vulgarmente denominada de café robusta amazônico<sup>2</sup>.

A região da Zona da Mata de Rondônia, situada no sudeste do estado, produz café exclusivamente a partir de cultivares da espécie *Coffea canephora*. O local de produção corresponde a uma faixa de transição entre os domínios morfoclimáticos Amazônico e Cerrado, o que confere tipicidade ao produto: grãos de café genuínos, com características locais, leais e constantes (Almeida, 1999).

A base genética da cultivar da espécie *Coffea canephora* é de natureza híbrida, composta por clones resultantes do cruzamento entre as variedades Conilon e Robusta, selecionadas ao longo de anos, de forma empírica, pelos próprios produtores locais — indígenas, caboclos, ribeirinhos, quilombolas e agricultores familiares.

A motivação para a obtenção do registro teve origem na conscientização de que o reconhecimento formal das características sensoriais do café robusta e das práticas produtivas locais agregaria valor ao grão comercializado na região e facilitaria o acesso ao mercado internacional. O perfil sensorial do café produzido na região inclui descritores como doce, achocolatado, amadeirado, frutado, especiarias, raiz e herbal, com pontuações acima de 80 segundo a metodologia da Specialty Coffee Association (SCA), atestando sua qualidade.

A comprovação das características únicas do café, relacionadas ao território — cujo cultivo em área de transição entre o Cerrado e a Floresta Amazônica, aliado às práticas locais coletivamente desenvolvidas, diferencia o produto — foi essencial para posicionar o grão de *Coffea canephora* no segmento dos cafés especiais. A partir de então, a região consolidou-se na produção de cafés de alta qualidade, agregando valor à lavoura cafeeira local e promovendo uma identidade territorial distintiva.

A sustentabilidade associada ao cultivo desse café na região vincula-se ao fato de essa atividade agrícola ser proporcionalmente menos lesiva ao uso do solo do que a pecuária, que predomina na ocupação do território rondoniense, especialmente quanto ao seu potencial de expansão. Dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) revelam que a lavoura de café ocupa apenas 0,8% do território da área delimitada. Ressalta-se

---

2. <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-obtem-primeira-identificacao-geografica-de-cafe-robusta-sustentavel-do-mundo/>

que a denominação de origem Matas de Rondônia abrange cerca de 34,4 mil hectares, em um total superior a 4 milhões de hectares. Além disso, a grande maioria das áreas cafeeiras foi implantada sobre terras anteriormente ocupadas por pastagens, e não sobre florestas nativas (Ronquim et al., 2024).

Outro indicativo relevante desse potencial de expansão relaciona-se às características fundiárias da região, composta majoritariamente por pequenas propriedades rurais de base familiar. Tal perfil produtivo, predominante na cafeicultura, pode contribuir para a estratégia de recuperação produtiva e ecológica de áreas degradadas, promovendo a ocupação territorial com uso racional do solo, sem necessidade de conversão de novos espaços naturais. De acordo com Ronquim et al. (2024), o uso agrícola em áreas já antropizadas também representa uma forma de mitigar a pressão antrópica sobre os remanescentes florestais da Amazônia.

Ademais, o cultivo do café apresenta maior rentabilidade por hectare e menor exigência do solo para gerar retorno econômico em comparação com outras culturas de produção intensiva, como a soja. Por isso, a cafeicultura se configura como uma alternativa atrativa em regiões sensíveis, como a Amazônia, ao possibilitar a intensificação sustentável do uso da terra e reduzir a necessidade de desmatamento futuro para expansão agrícola (Ronquim et al., 2024).

Estudo técnico da Embrapa Territorial, no âmbito do projeto CarbCafé-RO<sup>3</sup>, demonstra que o plantio do café Matas de Rondônia apresenta um balanço climático favorável, visto que os cafezais sequestram 2,3 vezes mais carbono do que emitem, atuando, portanto, como efetivos sumidouros de carbono (Ronquim et al., 2025).

Iniciativas locais pontuais também têm adotado práticas restaurativas, mesmo sem exigência normativa formal. O projeto “Águas do Pirarara”, coordenado pela Organização Ecoporé com apoio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério Públi-

---

3. O estudo apresentou uma amostra representativa composta por 250 propriedades rurais distribuídas entre os 15 municípios integrantes da região delimitada da denominação de origem Matas de Rondônia. Foram consideradas as emissões diretas da atividade agrícola decorrentes do uso de fertilizantes nitrogenados, combustíveis fósseis e energia elétrica, bem como o sequestro de carbono na fitomassa aérea e radicular das plantas de *Coffea canephora*, obtido por meio de amostragem destrutiva de 150 plantas com idade média de oito anos. Verificou-se que a maior parte das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorre da adubação nitrogenada de cobertura, responsável por 79,7% do total emitido, o que evidencia a necessidade de estratégias voltadas ao uso mais eficiente e sustentável de insumos agrícolas. O estudo demonstra que os sistemas cafeeiros sequestram, em média, 6.874,8 kg ha<sup>-1</sup> ano<sup>-1</sup> de CO<sub>2</sub> equivalente, enquanto emitem aproximadamente 2.991,5 kg ha<sup>-1</sup> ano<sup>-1</sup> de CO<sub>2</sub> equivalente, resultando em um saldo positivo de 3.883,3 kg ha<sup>-1</sup> ano<sup>-1</sup> de CO<sub>2</sub> equivalente (Ronquim et al., 2025).

co de Rondônia, beneficiou diretamente 32 agricultores familiares ao promover ações de restauração ecológica em propriedades cafeiras da microbacia do rio Pirarara, no município de Cacoal, pertencente à área da denominação de origem. O objetivo do projeto é a recuperação do potencial hídrico regional (Scartezini, 2024). Portanto, ainda que sem imposição formal, há produtores engajados na adoção de práticas de manejo conservacionistas em prol da cadeia produtiva e da sustentabilidade ambiental.

## INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA TOMÉ-AÇU

---

A concessão do registro da indicação de procedência Tomé-Açu foi obtida em 29 de janeiro de 2019. Destaca-se que o cultivo do cacau nessa região é caracterizado pela adoção do sistema agroflorestal em seu manejo, o que conferiu notoriedade ao território. De acordo com Almeida (2023, p. 14), “[...] a configuração de pequenas e médias propriedades, que inicia com o loteamento da colonização e posteriormente se expande pelas porções norte e noroeste do município, foi um fator fundamental para o êxito da inserção e difusão dos SAFs.” Assim, a organização fundiária preexistente facilitou a difusão do sistema agroflorestal, cuja implantação é mais favorável em minifúndios.

O cultivo do cacau de Tomé-Açu está intrinsecamente relacionado à imigração japonesa para a região do Pará, ocorrida na primeira metade do século XX, com a chegada dos primeiros imigrantes em 1929. A partir de um acordo entre os governos do Pará e do Japão, houve a concessão de terras para a instalação de uma colônia japonesa no estado, que mais tarde passou a ser denominada Tomé-Açu. Em 1949, foi instituída a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (CAMTA), que reuniu esses imigrantes, cuja principal atividade e fonte de renda era a agricultura.

Inicialmente, o cacauzeiro era a base do sustento dos colonos, mas o cultivo não prosperou devido à dificuldade de plantio em terra firme e à ausência de pesquisas agrônômicas, sendo substituído pela monocultura da pimenta-do-reino. Em 1957, iniciou-se a diversificação das culturas como estratégia de combate ao fungo *Fusarium solani* f. sp. *piperis* (fusariose), bem como à queda do preço da pimenta decorrente do excesso de produção. Essa diversificação se deu por meio de sistemas consorciados — cultivos perenes e anuais —, os precursores dos atuais sistemas agroflorestais (Almeida Campos *et al.*, 2022; Almeida, 2023).

Após a década de 1970, o retorno do plantio do cacau foi impulsionado pela devastação provocada pelo fungo e pela queda nos preços da pimenta-do-reino, somadas à recomendação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC). Em meados dessa década, o aumento da demanda internacional por amêndoas de

cacau fortaleceu o cultivo na região de Tomé-Açu. Com a crise da produção baiana na década de 1980, causada pela praga conhecida como “vassoura-de-bruxa”, abriu-se espaço para o cacau produzido nos estados do Pará e de Rondônia (Melo; Melo; Ribeiro, 2020; Almeida Campos *et al.*, 2022). Destaca-se, desde então, o papel da cooperativa CAMTA na promoção de estratégias voltadas à expansão do sistema agroflorestal aplicado ao cultivo do cacau na região (Almeida, 2023).

O processo de reconhecimento da indicação de procedência do cacau de Tomé-Açu foi motivado por uma exigência de um comprador internacional — a empresa japonesa Meiji — quanto à necessidade de certificação ou registro que garantisse a origem e o processo produtivo do cacau. A Meiji, principal compradora das amêndoas da região desde 2009<sup>4</sup>, é uma das maiores fabricantes de chocolate do Japão, controlando cerca de um quarto do mercado japonês (Melo; Melo; Ribeiro, 2020; Almeida Aguiar *et al.*, 2021; Almeida Campos *et al.*, 2022).

O diferencial do produto exportado para a Meiji está diretamente atrelado ao sistema agroflorestal implantado em Tomé-Açu, modelo singular desenvolvido pelos descendentes japoneses no Pará (Almeida Campos *et al.*, 2022). Ressalta-se que, em 2010, a CAMTA participou do International Cocoa Award, realizado em Paris, com o cacau tipo C-27, figurando entre os melhores do mundo. Tal reconhecimento conferiu visibilidade internacional ao cacau da região e o posicionou no segmento de cacau fino (Almeida Campos *et al.*, 2022).

## ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO MATAS DE RONDÔNIA E TOMÉ-AÇU

---

A Associação dos Cafeicultores Associados da Região Matas de Rondônia (CAFERON), na condição de substituto processual, é a entidade representativa da coletividade que reivindicou o reconhecimento formal da denominação de origem Matas de Rondônia perante o INPI. Como responsável pelo depósito do pedido de registro da indicação geográfica, a CAFERON também responde pela gestão da denominação de origem, cabendo-lhe operacionalizar o cumprimento das regras e requisitos obrigatórios do caderno de especificações técnicas por parte dos cafeicultores, visando ao uso da indicação geográfica na modalidade denominação de origem, bem como o acompanhamento, a supervisão e a auditoria por meio do Conselho Regulador.

---

4. <https://agenciasebrae.com.br/arquivo/cacau-paraense-recebe-selo-comemorativo-das-olimpiadas-de-toquio/>

A área delimitada abrange 15 municípios: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'Oeste, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.

Sendo Matas de Rondônia uma denominação de origem, a documentação do pedido deve comprovar as características do meio geográfico que conferem ao produto atributos únicos, vinculados ao meio físico e aos fatores humanos (interação sociedade–natureza). A seguir destacam-se pontos do caderno de especificações.

No que diz respeito às condições edafoclimáticas, a região situa-se em faixa de transição entre os domínios morfoclimáticos Amazônico e Cerrado, sob cujas influências se estabelece clima do tipo Aw<sup>5</sup> (tropical com estação seca de inverno). As plantações estão implantadas, predominantemente, em Latossolos, Nitossolos e solos argilosos, profundos e bem drenados, com boa capacidade de armazenamento de água, em relevos de média e baixa declividade, o que favorece a mecanização.

Já em relação aos atributos genéricos e humanos, há diferenciação frente a outras regiões cafeeiras do Brasil pelas condições edafoclimáticas amazônicas e, sobretudo, pela base genética híbrida de *Coffea canephora*, resultante de clones selecionados ao longo de anos pelos produtores locais. O histórico regional de seleção de materiais superiores e de saber-fazer técnico, envolvendo agricultores familiares, indígenas, orgânicos e empresariais, consolidou o protagonismo em ações de desenvolvimento e extensão rural. A combinação entre meio e manejo originou produto singular conhecido como “robustas amazônicos”, conferindo características próprias de produção e qualidade à bebida.

O caderno de especificações técnicas contém as regras para os legitimados ao uso da indicação geográfica, inclusive penalidades em caso de descumprimento. Em DO, exige-se a descrição do processo de obtenção do produto e a estrutura de controle sobre produtores e produto, assegurando a preservação de características tipificadas. O Conselho Regulador é exercido pela CAFERON, com atribuições de “regulamentar, ajustar, avaliar, recomendar, aplicar sanções e penalidades previstas e alterar os normativos do caderno de especificações técnicas” (CAFERON, 2021, p. 7). Em síntese, as regras aprovadas (CAFERON, 2019; 2021) versam sobre:

- 
5. De acordo com a Embrapa, a classificação de Koeppen categoriza os tipos climáticos de acordo com vários fatores. O tipo de clima AW é definido por apresentar clima tropical, com inverno seco, cuja ocorrência se apresenta em várias regiões do Brasil. No contexto amazônico, esse clima se estende do noroeste do Tocantins até Roraima, oeste de Mato Grosso e sul de Rondônia. <https://www.cnpf.embrapa.br/pesquisa/efb/clima.htm>

- ♦ *Base genética das plantas*: produção baseada em híbridos de *Coffea canephora*, a partir de clones superiores, garantindo identidade e qualidade dos robustas amazônicos.
- ♦ *Manejo agrícola*: práticas conservacionistas do solo; manejo nutricional equilibrado; podas de formação e produção; controle de pragas e doenças, priorizando o biológico ou químico sob orientação técnica; uso racional de irrigação, condicionado à outorga ambiental.
- ♦ *Colheita*: seletiva, priorizando frutos maduros, com no máximo 10% a 15% de grãos verdes; métodos manual, semimecanizado ou mecanizado.
- ♦ *Pós-colheita e processamento*: evitar fermentações indesejadas; lavagem e separação; secagem em terreiros suspensos, cimentados ou secadores de fogo indireto (< 50°C); beneficiamento após descanso mínimo de 15 dias para estabilidade físico-química e sensorial.
- ♦ *Armazenamento*: temperatura entre 20°C e 25°C, umidade relativa próxima de 60%; acondicionamento em silos, tulhas ou sacarias novas de primeiro uso.
- ♦ *Qualidade sensorial*: perfil com notas de chocolate, amadeirado, frutado, especiarias, raiz e herbal; pontuação mínima de 80 pontos (metodologia SCA).

As regras contidas no caderno de especificação técnica da denominação de origem Matas de Rondônia apresentam outras especificidades relacionadas aos produtores, dispostas na sequência.

Sobre os requisitos que os produtores devem apresentar, encontra-se que os mesmos devem estar localizados dentro da área delimitada; cultivar exclusivamente *Coffea canephora* (robustas amazônicos); cadastrar-se no sistema de gerenciamento da IG; e assinar termo de compromisso com as regras do CET.

Para além dos produtores, há regras para as propriedades. Destarte, as fazendas devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e atender aos critérios de sustentabilidade definidos no Currículo de Sustentabilidade do Café (CSC).

Na documentação analisada, encontram-se também referências aos mecanismos de certificação e de rastreabilidade. Cada lote de café certificado deve ser identificado e monitorado desde a produção até a comercialização, garantindo a autenticidade e a origem.

Em relação às estruturas de controle, a CAFERON é responsável pela gestão administrativa e operacional da DO, sendo que os classificadores de café devem ser credenciados e possuir certificação R-Grader do Coffee Quality Institute (CQI). Além disso, os laboratórios de classificação devem ser habilitados pelo Ministério da Agricul-

tura ou ABIC, e os armazéns devem estar dentro da área delimitada e cumprir critérios de infraestrutura para garantir a qualidade do café.

Importante destacar que o cumprimento do CET é verificado por auditorias regulares conduzidas por entidades como Emater, Idaron e GCP. Outrossim, preveem-se advertências, suspensões temporárias do uso da DO e, em casos graves, responsabilização civil e criminal para infrações como uso indevido da denominação de origem ou descumprimento de normas ambientais e trabalhistas.

O CET ainda detalha práticas agrícolas para assegurar a qualidade do café produzido sob a DO, abrangendo desde a seleção das mudas até o processamento dos grãos. Os principais requisitos incluem disposições sobre: o cultivo (o plantio deve ser realizado com mudas certificadas, preferencialmente clones selecionados da espécie *Coffea canephora*, que sejam resistentes a pragas e se adaptem ao clima da região); o manejo do solo (a fertilização e a conservação do solo devem seguir práticas sustentáveis, evitando erosão e degradação ambiental); a colheita seletiva (a colheita deve ser feita de forma seletiva, priorizando frutos no ponto ideal de maturação, com no máximo de 10% a 15% de grãos verdes); e o pós-colheita (o café deve ser beneficiado utilizando métodos que preservem suas qualidades intrínsecas, como secagem controlada em terreiros suspensos ou secadores de fogo indireto, mantendo a umidade final entre 10,5% e 12,5%) (CAFERON, 2019).

Para assegurar a conformidade com as normas da denominação de origem, o CET prevê um sistema de controle estruturado, sob a supervisão da CAFERON, que inclui: o registro de produtores e propriedades, informando que apenas os cafeicultores cadastrados e com propriedades dentro da área delimitada podem solicitar a certificação; auditorias e inspeções regulares para atestar o cumprimento das regras estabelecidas no CET; classificação sensorial e física, de forma a identificar se o café produzido deve ser submetido a análises em laboratórios credenciados, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos pela DO; e a rastreabilidade do café produzido, ou seja, cada lote de café certificado deve ser identificado e monitorado ao longo da cadeia produtiva, garantindo a origem e a autenticidade do produto.

Informa-se que os parâmetros de sustentabilidade apontados na documentação contêm regras gerais de boas práticas agronômicas. Em relação a parâmetros ambientais específicos, esses destinam-se ao atendimento do Currículo de Sustentabilidade da Plataforma Global do Café, de forma integral aos itens obrigatórios, construídos pela Plataforma Brasil de Sustentabilidade do Café (GCP – Brasil). Portanto, o objetivo central é obter as condições de acesso ao mercado internacional para evitar barreiras de entrada no segmento de grãos de cafés especiais.

Os parâmetros de sustentabilidade apontados na documentação contêm regras gerais de boas práticas agronômicas. Em relação a parâmetros ambientais espe-

cíficos, estes destinam-se ao atendimento do Currículo de Sustentabilidade da Plataforma Global do Café, de forma integral aos itens obrigatórios, construídos pela Plataforma Brasil de Sustentabilidade do Café (GCP – Brasil). O principal objetivo é obter as condições de acesso ao mercado internacional para evitar barreiras de entrada no segmento de grãos de cafés especiais.

As principais diretrizes contidas no caderno de especificação técnica sobre o saber-fazer versam sobre: o manejo conservacionista do solo, com a recomendação de evitar erosões e lixiviação, bem como o controle de plantas invasoras; o manejo nutricional orientado por análise de solo e foliar, buscando equilíbrio na adubação; o uso racional da irrigação, condicionado à orientação técnica e à existência de outorga pública; o uso mínimo de defensivos agrícolas, com preferência pelo controle biológico e sob prescrição de técnico competente; e os procedimentos pós-colheita e de armazenagem, que visam preservar a qualidade do grão, contribuindo indiretamente para a racionalização dos recursos utilizados no processo produtivo (CAFERON, 2021).

Além dessas diretrizes de boas práticas agronômicas, o documento incorpora como obrigatório o Currículo de Sustentabilidade do Café (CSC), em seu anexo 6, no item 6.1. Os itens elencados como de cunho proibido, segundo o CSC, tratam-se de 14 pontos fundamentais. Estes incluem a proibição de:

Além dessas diretrizes de boas práticas agronômicas, o documento incorpora como obrigatório o Currículo de Sustentabilidade do Café (CSC), em seu anexo 6, item 6.1. Os itens elencados como de cunho proibido, segundo o CSC, tratam de 14 pontos fundamentais. Estes incluem a proibição de:

1. Cultivar café em áreas de proteção ambiental, preservação permanente ou em áreas de desmatamento ilegal, respeitando o Código Florestal Brasileiro vigente.
2. Realizar queima de lixo ou resíduos.
3. Lançar efluentes líquidos poluentes, incluindo esgoto doméstico, em corpos de água ou no ambiente, sem o devido tratamento.
4. Usar lenha ilegal proveniente de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal.
5. Utilizar embalagens de agroquímicos para qualquer outra finalidade.
6. Realizar, de maneira ilegal, caça, captura, tráfico e pesca de animais e plantas silvestres.
7. Utilizar material propagativo de origem desconhecida (que não tenha origem de materiais legalmente autorizados).
8. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos com nível de metais pesados acima do permitido pela legislação vigente. Para adubos e calcário, solicitar análise do fabricante.

9. Usar agroquímicos sem registro para a cultura do café no Brasil.
10. Aplicar agroquímicos por pessoas que não tenham recebido treinamento.
11. Manusear e aplicar agroquímicos sem equipamentos de proteção individual (EPI).
12. Praticar formas ilegais de trabalho infantil e trabalho forçado.
13. Praticar discriminação de raça, sexo, religião, estado civil e afiliação política.
14. Lavar EPI em casa ou no mesmo local em que se lavam roupas (CAFERON, 2021, p. 11-12).

O texto da documentação técnica é explícito quanto ao objetivo do cumprimento do Currículo de Sustentabilidade do Café, ao mencionar que seu conteúdo visa ser uma referência comum para a pauta de sustentabilidade aplicada nas propriedades de café e também servir de base “[...] de preparação das propriedades para acessar posteriormente sistemas de verificação/certificação com reconhecimento internacional e novos mercados, caso seja a vontade do produtor” (CAFERON, 2018, p. 11).

Nota-se que a indicação de procedência do cacau de Tomé-Açu foi estruturada a partir da lógica do SAF, sendo esse sistema de produção bem normatizado na documentação técnica objeto do registro dessa IG.

A Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu (ACTA) é o substituto processual junto ao INPI para o registro da indicação de procedência Tomé-Açu (cacau), bem como sua gestora. A área geográfica demarcada compreende o território de Tomé-Açu (artigo 6º). O Conselho Regulador é exercido pela ACTA, incumbida de estimular a sustentabilidade da área delimitada por meio de preservação e conservação ambiental, promoção do agroturismo, valorização da cultura regional e do saber-fazer local (Tomé-Açu, 2018).

A produção certificada deve estar contida na área demarcada. Segundo o artigo 8º, inciso XX:

o sistema de produção para o cultivo do cacau deve ser exclusivamente caracterizado como sistema agroflorestal (SAF), com consórcio de espécies distintas; o arranjo deverá seguir as orientações do manual técnico da CEPALAC (Sistemas Agroflorestais com o Cacaueiro) e o plano de controle da IG (Tomé-Açu, 2018, p. 8).

A documentação técnica do registro de uma indicação de procedência difere um pouco da regulamentação técnica da denominação de origem, sendo esta mais robusta e detalhada em termos dos elementos característicos da relação do produto com o *terroir*. A documentação da denominação de origem visa regular o processo de produção que resulta em um produto caracterizado por qualidades e características derivadas do meio no qual foi produzido.

Em manejo agrícola, o artigo 20 dispõe que o preparo da terra dá-se, em geral, a partir de áreas anteriormente abertas (pastagem ou roça permanente), configurando a estratégia de recuperação de áreas degradadas em que o cacau contribui para o reflorestamento. O sombreamento — provisório e definitivo — deve ser planejado e, preferencialmente, implantado de seis meses a um ano antes do plantio da lavoura (Tomé-Açu, 2018, p. 16).

Do artigo 22 depreende-se que a área de produção certificada deve ser exclusivamente SAF, com consórcios de espécies distintas, observando-se, entre outras, as diretrizes: (i) comprovação de posse/propriedade ou arrendamento; (ii) equilíbrio produtivo do cacau no consórcio com anuais, frutíferas e florestais, visando à harmonia econômica, social e ambiental; (iii) respeito à sucessão natural das espécies, priorizando nativas e combinando horizontes de curto, médio e longo prazo; (iv) composição do sistema com, no mínimo, dois estratos de copas e densidade de 40% a 60%, conforme instruções técnicas da CEPLAC; (v) arranjos conforme manual da CEPLAC ou conforme o plano de controle; (vi) estabelecimento de barreiras vegetais nativas entre cultivo e áreas de uso humano/caminhos públicos, para fomentar biodiversidade e reduzir deriva de agroquímicos, poeira e outras substâncias; (vii) separação mínima de 5 metros (aceiros) entre áreas produtivas e ecossistemas naturais terrestres, com vedação ao uso de controles químicos nesses aceiros (Tomé-Açu, 2018, p. 18).

Comparativamente, embora o caderno de especificações da indicação de procedência Tomé-Açu seja menos extenso do que o da denominação de origem Matas de Rondônia, a centralidade do SAF aparece como eixo normativo e técnico, reforçando o vínculo da produção com práticas conservacionistas e objetivos de sustentabilidade.

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

---

Em uma análise comparativa da documentação técnica apresentada para o reconhecimento formal entre as IG Tomé-Açu, para cacau, e Matas de Rondônia, para café, nota-se que, considerando-se os parâmetros ambientais, a documentação de Tomé-Açu apresenta um regramento mais rígido para a estruturação do SAF no processo de produção, razão de ser do próprio objeto do reconhecimento.

A documentação técnica apresentada pela associação ACTA, de Tomé-Açu, teve por objetivo estruturar a atividade agrícola a partir do SAF, de modo a comprovar a origem produtora atrelada a um processo produtivo sustentável. Essa foi a motivação central para o registro da IP Tomé-Açu, impulsionado pela demanda do comprador internacional do cacau da região. A documentação reflete o rigor da orientação do

processo produtivo pelo SAF, vinculado à regeneração ou à contribuição para o reflorestamento de áreas anteriormente degradadas, a partir da exploração sustentável do cacau de Tomé-Açu — fundamento da notoriedade da região. Esse posicionamento estratégico pela sustentabilidade agrega valor tanto ao insumo (amêndoa do cacau) quanto ao produto acabado (o chocolate), além de permitir que a empresa internacional Meiji utilize a sustentabilidade como atributo mercadológico, garantindo acesso ao mercado internacional de chocolates.

Ressalta-se ainda o posicionamento no segmento de cacau fino, buscado pelos produtores rurais de Tomé-Açu, impulsionado pela visibilidade obtida pelo cacau da região, reconhecido entre os melhores do mundo. Contudo, essa notoriedade não está amparada em um respaldo formal que vincule suas características sensoriais ao meio geográfico da IG. Assim, recomendam-se estudos para comprovação desse vínculo e, caso ele exista, a alteração da espécie de IG para uma denominação de origem como estratégia de maior agregação de valor ao cacau regional. Essa mudança deve ser capitaneada pela ACTA, com a elaboração de um caderno de especificação técnica que descreva as características únicas do cacau e incorpore uma estrutura de controle que abarque produto e processo.

Em contrapartida, é notório que a documentação técnica do café Matas de Rondônia aborda a sustentabilidade com o objetivo de atender aos parâmetros de acesso ao mercado internacional. Entretanto, tal documentação não explorou o SAF como ferramenta de apoio às pequenas propriedades rurais para uma participação mais ativa na regeneração das áreas florestais, apesar de grande parcela desses agricultores enquadrar-se como minifúndios.

A literatura aponta o SAF, para pequenas propriedades rurais, como o sistema mais indicado para a exploração agrícola na região amazônica, em razão das características do solo. Entretanto, não se pode negar o avanço representado pela adoção de parâmetros sustentáveis vinculados ao Currículo de Sustentabilidade do Café. Ainda que tímidas, tais orientações, sob uma lógica de governança e rastreabilidade, nos 15 municípios abrangidos pela área delimitada pela IG, podem gerar externalidades positivas, estabelecendo um viés mínimo de responsabilidade ambiental na ocupação do território.

Estudos da Embrapa apontam ganhos ambientais associados à atividade agrícola do Café Matas de Rondônia em comparação a atividades pecuárias e extrativistas ilegais na região. Para pesquisadores da Embrapa (Ronquim *et al.*, 2024), o cultivo de café por pequenos produtores, em áreas anteriormente ocupadas por pastagens degradadas, pode representar uma forma indireta de recuperação ambiental. O estudo confirma que a maioria das lavouras cafeeiras desenvolve-se sobre áreas antropizadas, isto é, sob intervenção humana. Assim, o cultivo de café representa um afastamento

da lógica extensiva e degradadora da pecuária, predominante no estado, e inadequada ao tipo de solo amazônico. Ademais, 95,5% das propriedades com café possuem até quatro módulos fiscais<sup>6</sup> (240 ha), (240 ha), caracterizando pequenas propriedades rurais, com média de 3,3 hectares dedicados ao café por unidade produtiva.

Essa dinâmica territorial, mesmo sem previsão normativa de reflorestamento, pode favorecer a regeneração das áreas antropizadas pela introdução dos SAFs como forma de cultivo indicada para a exploração sustentável na Amazônia (Ronquim *et al.*, 2024). Destaca-se, ainda, o potencial para a ampliação dos SAFs na região Matas de Rondônia, considerando-se iniciativas locais e o engajamento dos pequenos produtores (Scartezini, 2024).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Destaca-se que, cada vez mais, o comércio internacional tem feito uso de barreiras não tarifárias — como normas sanitárias, éticas, sociais e, principalmente, ambientais — para a entrada de produtos e serviços em mercados mais exigentes, restringindo o acesso de bens que não atendem aos requisitos mínimos de competitividade estabelecidos.

No contexto do café Matas de Rondônia, os padrões de sustentabilidade restringem-se às exigências mínimas dos mercados consumidores mais rigorosos, como é o caso da União Europeia, que, desde 2023, passou a proibir a importação de produtos associados ao desmatamento por meio do Regulamento Europeu para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR).

A DO Matas de Rondônia, ao não avançar na institucionalização de práticas restaurativas, limita-se a cumprir exigências externas de conformidade e não se afirma, por meio de seu Caderno de Especificações Técnicas, como instrumento de regeneração ecológica da paisagem amazônica. Essa postura difere da indicação de procedência Tomé-Açu, cujo reconhecimento da notoriedade nas práticas dos SAFs, além de viabilizar a inserção no mercado internacional, posiciona o cultivo de amêndoas de cacau da região como atividade sustentável.

Nesse sentido, observa-se que a ausência, no Caderno de Especificação Técnica Matas de Rondônia, de exigências relacionadas à recuperação de áreas degradadas, ao reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou à recomposição de Reserva Legal (RL) configura uma oportunidade perdida de protagonismo ambiental.

---

6. O módulo fiscal é medido em hectares, que varia conforme os municípios, sendo seu valor estabelecido pelo INCRA em função de vários fatores. <https://fpagropecuaria.org.br/2020/05/11/modulos-fiscais/?pdf=30249>.

Tal lacuna é especialmente relevante considerando que as áreas florestais remanescentes concentram-se dentro dos próprios imóveis rurais, correspondendo a cerca de 30% da cobertura vegetal nativa da região, conforme dados da Embrapa (Ronquim et al., 2024).

Além disso, outras vantagens vinculadas ao cultivo cafeeiro de Matas de Rondônia poderiam reforçar o posicionamento do produto na pauta da sustentabilidade e agregar valor ao café, inclusive por meio de pagamentos por serviços ambientais relacionados ao sequestro de carbono e à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Nesse contexto, destaca-se o potencial de melhoria contínua desse balanço favorável de carbono, especialmente mediante a adoção de estratégias complementares, como: substituição parcial de fertilizantes sintéticos por fontes orgânicas e biológicas; uso de variedades resilientes às mudanças climáticas; e transição para sistemas agroflorestais capazes de ampliar o sequestro de carbono e reduzir emissões. Práticas como sistemas mais adensados e a utilização de resíduos orgânicos — a exemplo da palha de café — também contribuem para o acúmulo de carbono no solo, vertente explorada pelo projeto CarbCafé-RO atualmente em desenvolvimento (Ronquim et al., 2025).

Os pagamentos por serviços ambientais também podem constituir fonte relevante de renda para os produtores de Tomé-Açu. Ressalta-se, igualmente, a importância do sistema fundiário como instrumento de ordenamento da expansão das atividades econômicas e do papel dos pequenos lotes rurais na proteção e regeneração das áreas ecológicas, além de sua relevância para a implantação dos SAFs.

No comércio internacional, a pauta da sustentabilidade tem ocupado lugar de destaque crescente, e os produtos agroalimentares de países em desenvolvimento enfrentam dificuldades de acesso a mercados mais exigentes. Os produtos diferenciados por IG possuem indicação formal de origem e autenticidade, agregando valor. Assim, as IG, além de funcionarem como instrumentos de validação da origem e da autenticidade dos produtos, podem se constituir como importantes mecanismos de governança para a exploração sustentável, especialmente no bioma amazônico, altamente sensível às atividades antropogênicas. Nesse cenário, o Caderno de Especificação Técnica configura-se como instrumento central para regulamentar a dinâmica de uso do solo por intermédio dos SAFs, ao menos no que se refere às atividades agrícolas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

ALMEIDA AGUIAR, et al. Indicação geográfica do cacau de Tomé-Açu como indutora do desenvolvimento e da proteção de comunidades locais. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional (G&DR)**, Taubaté/SP, v. 17, n. 3, p. 114-127, 2021.

ALMEIDA CAMPOS, M. V.; HOMMA, A. K. O.; MENEZES, A. J. E. A.; FILGUEIRAS, G. C. Evolução dos sistemas agroflorestais e as mudanças de mercado: caso dos cooperados nipo-paraense da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, Pará. In: **60º Congresso da SOBER – Agricultura familiar, sistemas alimentares e mudanças climáticas: Desafios rumo aos ODS**, Natal, RN, p. 1-20, 2022.

ALMEIDA, F. C. Atributos espaciais e a atividade agrícola: análise da relação entre organização socioespacial e produção de SAFs em Tomé-Açu, Pará. In: **XX ENANPUR**, Belém, p. 1-32, 2023.

ALMEIDA, A. F. R. de. Indicação geográfica, indicação de proveniência e denominação de origem. In: ASCEN-SÃO, J. de O. (Org.). **Direito industrial**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 6-38.

CASABIANCA, F. et al. Terroir e tipicidade: dois conceitos-chave para as indicações geográficas. In: NIEDERLE, P. A. (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados agroalimentares**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2013. p. 201-226.

CAFERON. **Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem Matas de Rondônia**. Petição 870210019305, 2021.

CERDAN, C. Indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. In: NIEDERLE, P. A. (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados agroalimentares**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2013. p. 125-150.

DRUMOND, M. A.; MORAES, S. A. de; RIBASKI, J. Sistemas agroflorestais para o semiárido brasileiro. In: **IX Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais**. Ilhéus, BA. **Políticas públicas, educação e formação em sistemas agroflorestais na construção de paisagens sustentáveis**. Ilhéus: SBSAF, 2013. p. 1-16. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/974787/h/2013J.RibaskiCBSASistemas.pdf>.

LAUDARES, et al. Agroforestry as a sustainable alternative for environmental regularization of rural consolidated occupations. **Cerne**, v. 23, n. 2, p. 161-174, 2017.

LOCATELLI, L.; SOUZA, K. de. A proteção jurídica e o processo de reconhecimento das indicações geográficas no Brasil: aspectos introdutórios. In: LOCATELLI, L. (Org.). **Indicações geográficas: desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MELO, P. T. A.; MELO, S. S. C.; RIBEIRO, S. C. A. Cacau de Tomé-Açu: a importância da indicação geográfica para produtos comercializados no mercado internacional. **Revista INGI**, v. 4, n. 4, p. 1033-1047, 2020.

NAIR, P. K. R. State-of-the-art of agroforestry system. **Forest Ecology and Management**, v. 45, issues 1-4, p. 5-29, 1991.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e institucionalização das indicações geográficas no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural (RESR)**, v. 55, n. 1, p. 85-102, 2017.

OLAVO, C. **Propriedade industrial: sinais distintivos do comércio e concorrência desleal**. Coimbra: Almedina, 2005.

RONQUIM, C. C. et al. **Levantamento e mapeamento do uso e cobertura da terra com ênfase nas áreas cafezeiras da região das Matas de Rondônia**. Campinas: Embrapa Territorial, 2024.

RONQUIM, C. C. et al. **Pegada e estoque de carbono dos cafés Robusta da Amazônia brasileira**. Campinas: Embrapa Territorial, 2025. (Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, 49). Disponível em: <https://www.embrapa.br/territorial>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SCARTEZINI, T. Cafeicultor de Cacoal (RO) melhora qualidade do café canéfora robusta Amazônia com reflorestamento de APP. **Ecoporé**, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://www.ecopore.org.br/post/cafeicultor-de-cacoal-ro-melhora-qualidade-do-cafe-canefora-robusta-amazonia-com-reflorestamento-d>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SOUZA, et al. Compactação do solo em sistemas agroflorestais com dendezeiro na Amazônia Oriental. In: **VIII Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais**. Belém, PA: SBSAF; Embrapa Amazônia Oriental; UFRA;

CEPLAC; EMATER; ICRAF, 2011. p. 1-8. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/910628/1/BIII369.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

TONUCCI, et al. Agroforestry system improves soil carbon and nitrogen stocks in depth after land-use changes in the Brazilian semi-arid region. **Revista Brasileira de Ciência do Solo**, v. 47, p. 1-13, 2023.

VAN LEEUWEN, et al. Desenvolvimento e avaliação de sistemas agroflorestais para a Amazônia. In: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Org.). **Coleções**. p. 249-263, 1999. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/34495>.

WANDELLI, E. Serviços ambientais de sistemas agroflorestais. In: MOSTRA DE CIÊNCIA DO ASSENTAMENTO VILA AMAZÔNIA. Parintins. **Livro de Resumos**. Palestra 1(b). p. 1-6, 2005. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1141420/1/Sistemas-agroflorestais-para-o-desenvolvimento-sustentavel.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2025.